



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Dispensas - Aviso de Abertura	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4342, de 19 de junho de 2024

Dispõe sobre regulamentar o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação aos profissionais do Programa Mais Médicos em Ribeirão Bonito, autorizado pela Lei Municipal nº 2954, de 17 de abril de 2024

Considerando a Lei Municipal nº 2954, de 17 de abril de 2024;

Considerando a Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2027

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para Profissionais do Programa Mais Médicos em Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, autorizado pela Lei Municipal nº 2954, de 17 de abril de 2024.

Capítulo I - Dos Benefícios

Art. 2º O Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional.

Art. 3º O Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por profissional, destinado à locação de moradia pelo beneficiário e seus familiares.

Art. 4º Durante as férias dos profissionais, será pago apenas o Auxílio Moradia.

Art. 5º Em caso de falta injustificada por 05 (cinco) dias ininterruptos ou não, por mês, o profissional perderá o direito ao Auxílio Alimentação referente ao mês afetado, com regularização no mês seguinte.

Parágrafo único. A responsabilidade de informar a frequência dos médicos à Diretoria Municipal de Administração é do responsável pela Diretoria Municipal de Saúde.

Capítulo II - Da Execução dos Pagamentos

Art. 6º Os pagamentos dos auxílios serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Único. Os valores serão depositados na conta individual de cada profissional médico, mediante a apresentação da conta bancária à Diretoria Municipal de

Saúde, através do Termo de Compromisso, que segue anexo a este Decreto.

Art. 7º Em caso de afastamento do Programa, o médico deverá comunicar à Diretoria Municipal de Saúde, que suspenderá imediatamente os repasses dos recursos concedidos.

Capítulo III - Das Penalidades

Art. 8º O profissional que sofrer a penalidade prevista no artigo 26, inciso III da Portaria Ministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá restituir integralmente os valores recebidos a título de Auxílio Moradia, com atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Será assegurado ao médico o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido no caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

Capítulo IV - Das Despesas

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária especificada a seguir:

I - Auxílio Alimentação:

Unidade Orçamentária: 02.04 - Diretoria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Natureza da Despesa: 10.301.0010.2033.0000 - Manutenção e Serviços Médicos e Hospitalares

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação

II - Auxílio Moradia:

Unidade Orçamentária: 02.04 - Diretoria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Natureza da Despesa: 10.301.0010.2033.0000 - Manutenção e Serviços Médicos e Hospitalares

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.07 - Indenização de Moradia - Programa Mais Médicos.

Art. 10 A fim de viabilizar o pagamento dos auxílios aos profissionais do Programa Mais Médicos referente ao ano de 2024, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme previsto no artigo 41, inciso I da Lei Federal 4320/64. Esta medida visa dotar a despesa no exercício de 2024, conforme descrição abaixo:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	179	3.3.90.46.00	01	10.301.0010.2033.0000	Auxílio Alimentação	R\$ 25.200,00
02.04.01	322	3.3.90.93.07	01	10.301.0010.2033.0000	Indenização Moradia - Mais Médicos	R\$ 46.800,00
Total R\$ 72.000,00						

Art. 11 A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 10, dar-se-á por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 3 de 6

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.07	106	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2019.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 72.000,00
Total R\$ 72.000,00						

Capítulo V - Do Termo de Compromisso

Art. 12 Para receber os auxílios de que trata este Decreto e a Lei Municipal nº 2954, de 17 de abril de 2024, os profissionais do Programa Mais Médicos em Ribeirão Bonito deverão preencher e assinar um Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I Deste Decreto.

§ 1º O Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue à Diretoria Municipal de Saúde.

§ 2º A Diretoria Municipal de Saúde será responsável por encaminhar os Termos de Compromisso assinados à Diretoria Municipal de Administração para os devidos registros e procedimentos de pagamento.

§ 3º Fica anexado a este Decreto o modelo do Termo de Compromisso a ser utilizado pelos profissionais do Programa Mais Médicos em Ribeirão Bonito.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2024.

Antonio Carlos Caregaro

ANEXO I

Termo de Compromisso

Entre os profissionais do Programa Mais Médicos de Ribeirão Bonito e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Eu, (nome completo), portador do CPF (nº do documento), residente no endereço (endereço completo), e-mail (endereço eletrônico), telefone (nº do telefone), agência bancária e conta bancária (indicar nº da agência e conta bancária - conta corrente ou poupança), nº do banco (nome do Banco), chave pix (mencionar a chave pix), venho por meio deste termo de compromisso, declarar o seguinte:

1 - Declaro que a conta bancária indicada neste termo pertence à minha titularidade e está ativa para recebimento dos auxílios financeiros disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal (constar número do Decreto).

2 - Estou ciente e concordo com os valores dos auxílios estabelecidos pelo referido Decreto:

- Auxílio Alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por profissional;

- Auxílio Moradia: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais por profissional.

3 - Comprometo-me a utilizar os auxílios financeiros recebidos exclusivamente para os fins estabelecidos pelo Decreto Municipal, respeitando as normativas pertinentes.

4 - Reconheço que o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo de compromisso pode acarretar em penalidades, conforme previsto na legislação vigente.

5 - Estou ciente das disposições da Lei Municipal nº

2954, de 17 de abril de 2024 da Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que regulamentam os procedimentos relativos aos auxílios mencionados.

6 - Comprometo-me a informar à Prefeitura de Ribeirão Bonito sobre quaisquer alterações nos dados bancários fornecidos neste termo, garantindo a precisão e atualização das informações.

Por estar ciente e de acordo, assino este termo de compromisso.

Ribeirão Bonito/SP

(data)

Assinatura

(nome completo)

Decreto nº 4343, de 20 de junho de 2024

Dispõe sobre regulamentar o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município de Ribeirão Bonito nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município de Ribeirão Bonito nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo0 com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade;
- fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- percebibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de sua identidade;
- incorporabilidade - destinado à incorporação em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 4 de 6

outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e)- transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do artigo 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos, como:

- a)- evolução tecnológica;
- b)- tendências sociais;
- c)- alterações de disponibilidade no mercado; e
- d)- modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do artigo 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º A Diretoria de Municipal de Licitação, Compras e Contratos, em conjunto com os demais órgãos, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do artigo 12 da lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de junho de 2024.

Antonio Carlos Caregato

Decreto nº 4344, de 26 de junho de 2024

“Dispõe sobre alterar os artigos 5º e 6º do nº 4300/24, que dispõe sobre suspensão de expediente de trabalho nas Repartições

Públicas Municipais, durante o ano de 2024”.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 4300, de 02.01.2024 passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 5º No que tange ao disposto no artigo 1º, inciso VI, ficam excluídos os seguintes serviços: SAE, Serviços de Limpeza, Pronto Socorro, Casa Abrigo, transporte urbano (circular) e Diretoria Municipal de Saúde (CEM - Centro de Especialidades Médicas, Farmácia, Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Sanitária)”.

Art. 2º O caput do artigo 6º do Decreto nº 4300, de 02.01.2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 1º, inciso VI, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas (dias 23, 27 e 30 de dezembro de 2024 e o dia 03 de janeiro de 2025, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 01.07.2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de junho de 2024.

Antonio Carlos Caregato

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO **DISPENSA ELETRONICA nº 013/2024** **Processo nº 413/2024** **TIPO MENOR PREÇO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODAS AS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PREDIOS MUNICIPAIS.

O Município de Ribeirão Bonito/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 013/2024, Processo Administrativo nº 413/2024, do tipo MENOR PREÇO. **Data de início de envio de PROPOSTA: 28/06/2024, às 08h30. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 03/07/2024 às 08:50hrs. Data de abertura das propostas: 03/07/2024 às 09:00 horas.** EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 09h00 às 12h00 e das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 5 de 6

14h00 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 26 de junho de 2024

Marcela Francellin Delfino

Diretora Municipal de Licitação, Compras e Contratos

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1748

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 03/2024 TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANADA Nº 11/2024

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito / SP, torna público aos interessados que se encontra aberta no Paço de sua Secretaria Administrativa, a Dispensa de Licitação - Processo n.º 03/2024, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de pessoal, uniformes e EPI's para sua sede, localizada na Rua São Paulo, nº 700, Centro, Ribeirão Bonito/SP. O Termo de Referência completo e demais informações referentes a esta Dispensa serão fornecidos pela Secretaria Administrativa através do endereço eletrônico contato@cmrb.sp.gov.br e/ou pelo Whats App 16 3344-3049.

A entrega das propostas será até às 15h do dia 2/7/2024.

Abertura das propostas será às 9h30 do dia 3/7/2024, na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, com sede na Rua São Paulo, nº 700, Centro, Ribeirão Bonito/SP.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de junho de 2024.

Anderson Luiz Brandão
Diretor Geral

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 18d8-7e67-7a36-cd73

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1748, ano IX, veiculado em 27 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 27/06/2024 às 06:35:27 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/18d8-7e67-7a36-cd73>